



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 57

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			33
Casa Civil.....	1	11	33
Casa Militar.....		12	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....	1		
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		12	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	1	12	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1		33
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	16	33
Secretaria de Estado de Educação.....	4	21	35
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		22	36
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	4	23	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	6		36
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	6	23	36
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	7	27	38
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...		27	40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		29	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		29	
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		30	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		31	40
Secretaria de Estado de Cultura.....		31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	8	32	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	8		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	32	41
Ineditoriais.....			41

SEÇÃO I

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 62, DE 20 DE MARÇO DE 2015 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelo Decreto n.º 35.126, de 30 de janeiro de 2014; pelo § 3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto n.º 36.254 de 12 de janeiro de 2015, RESOLVE: a) conhecer do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., no Processo Administrativo nº 480.001.013/2009; b) manter in totum a decisão vergastada, acolhendo como razões de decidir a fundamentação exposta no Despacho nº 333/2015/SAJ/CACI; c) encaminhar os autos, após a publicação desta Portaria, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em cumprimento do art. 109, § 4º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

HÉLIO DOYLE

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 56, de 20/03/15, página 06.

SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Prorroga prazo da comissão de sindicância

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento no § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à comissão de sindicância instituída pela Portaria nº 05, de 18 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, à pág.5, cujo objetivo é apurar os fatos relatados no processo nº 360.000.504/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 20/2015-SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 52, de 16 de março de 2015, página 22, ONDE SE LÊ: “...Contrato nº 23.2013...”, LEIA-SE: “...Contrato nº 23.2014...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 66/2015.

Recorrente: RUI CORREA VIEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita RUI CORREA VIEIRA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.088/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2014 (fl. 129). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da dought Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 71/2015.

Recorrente: MARCO ANTONIO MOURA DEMARTINI Advogado(a): EMANUEL CARDOSO PEREIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita MARCO ANTONIO MOURA DEMARTINI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.722/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 18), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2014 (fl. 41). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da dought Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 78/2015.

Recorrente: RAFAEL TEIXEIRA MORETI Recorrida: Subsecretaria da Receita RAFAEL TEIXEIRA MORETI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal

no 127.010.084/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de janeiro de 2015 (fl. 71). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 79/2015.

Recorrente: CAMILA CURADO SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita CAMILA CURADO SANTOS, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011.467/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de dezembro de 2014 (fl. 53). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 88/2015.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001.610/2011, pertinente ao Auto de Infração no 23.432/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 6 de maio de 2014 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 90/2015.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001.676/2011, pertinente ao Auto de Infração no 23.512/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 6 de maio de 2015 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 93/2015.

Recorrente: RENAN LESSA CARNIELLI VILLELA Recorrida: Subsecretaria da Receita RENAN LESSA CARNIELLI VILLELA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.677/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de setembro de 2014 (fl. 66). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 95/2015.

Recorrente: AGROFLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF AGROFLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.871/2013, pertinente ao Auto de Infração no 18.194/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 16 de junho de 2014 (fl. 33). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 96/2015.

Recorrente: LGW INFORMÁTICA LTDA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LGW INFORMÁTICA LTDA - ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.413/2013, pertinente ao Auto de Infração no 16.547/2013, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 1 de julho de 2014 (fl. 22). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 97/2015.

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001.677/2011, pertinente ao Auto de Infração no 23.517/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 6 de maio de 2014 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 99/2015.

Recorrente: CASE COMÉRCIO DE DOCES E SORVETES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CASE COMÉRCIO DE DOCES E SORVETES LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.666/2012, pertinente ao Auto de Infração no 33.333/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 7 de julho de 2014 (fl. 26). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 100/2015.

Recorrente: BRUNO SILVA FIORILLO Recorrida: Subsecretaria da Receita BRUNO SILVA FIORILLO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.006.613/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de dezembro de 2014 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 101/2015.

Recorrente: LEONARDO MAROTTA GARDINO Recorrida: Subsecretaria da Receita LEONARDO MAROTTA GARDINO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.011.515/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de julho de 2014 (fl. 27). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 106/2015.

Recorrente: GILBERTO GONÇALVES BEZERRA Advogado(a): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita GILBERTO GONÇALVES BEZERRA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.000.423/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 83), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2014 (fl. 78). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

tividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 109/2015.

Recorrente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA Advogado(a): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 044.000.422/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 74), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de setembro de 2014 (fl. 69). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 114/2015.

Recorrente: RODRIGO TEIXEIRA MORETI Recorrida: Subsecretaria da Receita RODRIGO TEIXEIRA MORETI, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.005.562/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de maio de 2014 (fl. 79). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 123/2015.

Recorrente: LGW INFORMÁTICA LTDA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF LGW INFORMÁTICA LTDA - ME, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.106/2012, pertinente ao Auto de Infração no 33.384/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 1 de julho de 2014 (documento de fl. 24). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 125/2015.

Recorrente: ASNSMART ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA Advogado(a): SAVIO FARIA CARAM ZUQUIM Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ASNSMART ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.048/2014, pertinente ao Auto de Infração no 17.309/2013, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 20) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 26 de setembro de 2014 (documento de fl. 67). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 134/2015.

Recorrente: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado(a): JACQUES VELOSO DE MELO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 125.001.005/2009, pertinente ao Auto de Infração no 4762/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 2581) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 20 de fevereiro de 2015 (documento de fl. 2584). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 166/2015.

Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A Advogado(a): SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF HOTEL NACIONAL S/A, irresignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.287/2009, pertinente ao Auto de Infração no 6358/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 37) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 4 de agosto de 2014 (documento de fl. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 167/2015.

Recorrente: MARTINEZ E VIEIRA LTDA Advogado(a): WILLER TOMAZ DE SOUZA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MARTINEZ E VIEIRA LTDA, irresignada com

a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.763/2009, pertinente ao Auto de Infração no 12.953/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 260) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 22 de maio de 2014 (documento de fl. 440). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 168/2015.

Recorrente: RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF RF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.332/2010, pertinente ao Auto de Infração no 8.223/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 127) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 9 de junho de 2014 (documento de fl. 429). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 169/2015.

Recorrente: TUDOR BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA – EPP Advogado(a): VICENTE DE PAULO RIBEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF TUDOR BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA - EPP, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.962/2008, pertinente ao Auto de Infração no 10.126/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 283) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 15 de maio de 2014 (documento de fl. 377). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 11/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 125.001.005/2009, pertinente ao Auto de Infração no 4762/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 12/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.006.522/2006, pertinente ao Auto de Infração no 10.100/2006, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 13/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA Advogado: GISLAINY ALVES DE OLIVEIRA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.255/2009, pertinente ao Auto de Infração no 1935/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 14/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA Advogado: FABRICIO CALDEIRA LANDIMA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.005.633/2009, pertinente ao Auto de Infração no 9.356/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovani Leal da Silva, Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 006/2015.

Recorrente: Fazenda Pública do DISTRITO FEDERAL Recorrida: 2ª Câmara do TARP Interessado: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Advogado:

Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou A Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 065/2013, processo fiscal nº 040.000.047/2010, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 1176), em 12 de fevereiro de 2015. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 07/2015.

Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Recorrida: 2ª Câmara do TARF Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A Advogado: VICENTE DE PAULO RIBEIRO A Fazenda Pública do Distrito Federal, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 032/2013, processo fiscal nº 040.001.377/2010, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 975), em 12 de fevereiro de 2015. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 69 § 3º do Decreto nº 33.268 de 18/10/2011, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 08/2015.

Recorrente: BRASDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: 2ª Câmara do TARF BRASDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 80/2010, processo fiscal no 040.007.591/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 19.230), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 4 de fevereiro de 2015 (fl. 20.548). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. 4. Torno sem efeito o registro do Recurso Extraordinário nº 032/2011, mantendo válidas as alegações constantes daquela peça recursal. Brasília-DF, em 9 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 21/2015.

Recorrente: KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 127.009.743/2013 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de restituição de tributo, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de março de 2015. Giovanni Leal da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GAMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 03, de 03 de março de 2015, publicada no DODF nº49, de 11/03/2015, páginas 14, ONDE SE LÊ: “...Coordenador da COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO DE SAÚDE Nº 02 da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Coordenação Geral de Saúde do Gama, com liberação de 20 (vinte horas) de sua carga horária contratual...”, LEIA-SE: “...Coordenador da COORDENAÇÃO DE ODONTOLOGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO GAMA da Coordenação Geral de Saúde do Gama, com liberação de 20 (vinte horas) de sua carga horária contratual, a partir de 02 de março de 2015...”, ratificando os demais dados.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE: APROVAR os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA E PERFUMARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA, Lfu nº FAR. 00134-16/2014, Autorização nº 822/15, end: EQNP 15/19 BLOCOS F LOJA 01 – CEILÂNDIA. DROGARIA

CARATINGA LTDA EPP, Lfu nº FAR 000058/15, Autorização nº 823/15, End: SRL QD.05 CONJ - A LOTE - 40 VILA BURITIS- PLANATINA. SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº FAR-06213-01/2014, Autorização nº 824/15, End: SHCS CL QUA-DRA 307 BLOCO - B LOJA-33- ASA SUL. DROGARIA E PERFUMARIA BORGES LTDA EPP, Lfu nº FAR-00004-13/2015, Autorização nº 825/15 End: CLS- 04 BLOCO-A LOTE 01 LOJAS - 01 e 2 - RIACHO FUNDO I. para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de março de 2015.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo 080.005790/2012.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE RECUR- SOS	ORIGEM DOS RE- CURSOS	ORDEM BAN- CÁRIA	FINALIDA- DE	VALOR R\$
PAC 2 – Qua- dras – Termo nº 3592/2012	19/03/2015	132	FNDE	2015OB640894	IMPLEMEN- TAÇÃO DE ESTRUTU- RAS ES- PORTIVAS ESCOLA- RES	28.181,43

ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o modelo, as características e os demais critérios para a emissão, uso, controle e devolução de crachás de identificação para estagiários e terceirizados em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDS-DF), bem como, para visitantes e profissionais em serviço nas dependências do órgão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.262, de 13 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS-DF, o crachá de identificação para estagiários e terceirizados em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDS-DF), bem como, para visitantes e profissionais em serviço nas dependências do órgão.

§ 1º A emissão do crachá de identificação para estagiários e terceirizados se dará a partir do efetivo exercício da função.

§ 2º O crachá de identificação para estagiários e terceirizados em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDS-DF) conterá foto 3x4 (fundo branco) digitalizada e será confeccionado em plástico PVC, observando-se os modelos constantes do Anexo I e II, respectivamente.

§ 3º O crachá de identificação de visitantes e profissionais em serviço nas dependências do órgão será disponibilizado pela equipe da recepção, após a identificação e o cadastramento dos visitantes e dos profissionais que prestarão serviços nas dependências do órgão no momento do ingresso destes na Secretaria, sendo obrigatória a sua utilização em local visível nas dependências de todas as unidades que integram a SEDS-DF, devendo ser devolvidos no encerramento da visita ou dos serviços outrora prestados.

§ 4º Os crachás para visitantes e profissionais em serviço nas dependências do órgão obedecerão os modelos constantes nos Anexos III e IV, respectivamente.

§ 5º O crachá de identificação para estagiários e terceirizados em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDS-DF) será numerado (Número de Controle), de forma sequencial à sua emissão, sem repetição do número já utilizado, mediante controle a ser realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral (DIGEP/SUAG), desta Secretaria.

§ 6º O crachá de identificação para estagiários e terceirizados em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDS-DF), bem como, para visitantes e profissionais em serviço nas dependências do órgão, de que trata a presente Portaria serão

colorido e confeccionado em material plástico PVC, devendo possuir as seguintes medidas (largura x altura): 54 mm x 86 mm; espessura: 0,46 mm, conforme modelos contidos nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral (DIGEP/SUAG), desta Secretaria, o controle do crachá de identificação para estagiários e terceirizados em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDS-DF), compreendidos a emissão, substituição, recolhimento e cancelamento.

Art. 3º O crachá de identificação para estagiários e terceirizados em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDS-DF) de que trata o art. 1º, será fornecido aos servidores da SEDS-DF mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo II.

Art. 4º O estagiário/terceirizado será responsável pela guarda e uso regular do seu respectivo crachá de identificação.

Art. 5º O recibo de entrega do crachá de identificação para estagiários e terceirizados em exercício na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável (SEDS-DF) é o constante do Anexo VI e deverá ser assinado no ato de seu recebimento.

Art. 6º O crachá de identificação para estagiários e terceirizados é de uso pessoal, intransferível, portado em local visível e obrigatório nas dependências de todas as unidades que integram a SEDS-DF.

§ 1º A responsabilidade no âmbito administrativo pela fiscalização quanto ao uso dos crachás citados no caput do art. 6º, será dos respectivos superiores hierárquicos dos estagiários/terceirizados.

§ 2º É obrigatória a devolução do crachá de identificação para estagiários e terceirizados nos casos de demissão, desligamento ou qualquer outra forma de cessação do exercício do estagiário/terceirizado na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

§ 3º A não restituição do crachá de identificação para estagiários e terceirizados, nas hipóteses de que trata o § 2º do art. 6º implicará em responsabilização administrativa.

§ 4º A utilização indevida do crachá de identificação para estagiários e terceirizados, fora das dependências da SEDS-DF, sujeitará o servidor às eventuais sanções administrativas, cíveis ou penais, previstas na legislação em vigor.

Art. 7º Na ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo do crachá de identificação para estagiários e terceirizados, deverá o usuário registrar boletim de ocorrência policial e comunicar imediatamente o ocorrido a DIGEP/SUAG, devendo, em até 10 (dez) dias do ocorrido, solicitar a emissão de novo Crachá à DIGEP/SUAG, instruindo o seu pedido com o respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 8º O fornecimento da 2ª via do crachá de identificação para estagiários e terceirizados dependerá da apresentação do formulário constante do Anexo V, com a devida especificação do motivo, à Diretoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral (DIGEP/SUAG).

Art. 9º Em caso de fornecimento da 2ª via do crachá de identificação para estagiários e terceirizados decorrente de má conservação ou extravio, será cobrado do usuário o valor correspondente à despesa de confecção do mesmo.

Art. 10. A devolução do crachá de identificação para estagiários e terceirizados se formalizará mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo VII, na unidade de recebimento e assinado pelo servidor e certificado pela unidade responsável.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral (DIGEP/SUAG), dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

ANEXO I



GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Economia
e Desenvolvimento Sustentável

FOTO
3X4

Nome
Matrícula

ESTAGIÁRIO

Nome

RG

CPF

Número de Controle

É obrigatório o uso deste crachá funcional em local de fácil visualização para acesso e circulação nas dependências da Secretaria.

O extravio deste deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG.

CRACHÁ – ESTAGIÁRIO

ANEXO II



GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Economia
e Desenvolvimento Sustentável

FOTO
3X4

Nome
Matrícula

TERCEIRIZADO

Nome

RG

CPF

Número de Controle

É obrigatório o uso deste crachá funcional em local de fácil visualização para acesso e circulação nas dependências da Secretaria.

O extravio deste deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG.

CRACHÁ - TERCEIRIZADO

ANEXO III



GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Economia
e Desenvolvimento Sustentável

VISITANTE

Número de Controle

É obrigatório o uso deste crachá em local de fácil visualização para acesso e circulação nas dependências da Secretaria.

O extravio deste deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG.

CRACHÁ PARA VISITANTE

ANEXO IV



GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Economia
e Desenvolvimento Sustentável

EM SERVIÇO

Número de Controle

É obrigatório o uso deste crachá em local de fácil visualização para acesso e circulação nas dependências da Secretaria.

O extravio deste deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG.

CRACHÁ PARA PESSOAS EM SERVIÇO

ANEXO V

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTAGIÁRIO / TERCEIRIZADO JUNTO A DIGEP/SUAG/SEDS	Foto 3x4 (recente – fundo branco)
Requeiro, junto a da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, a emissão do Crachá de Estagiário/Terceirizado, de que trata a Portaria nº , de de março de 2015, conforme dados abaixo:		

02 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (REQUERENTE)		
Nome Completo:		Matrícula nº
Função:		
Unidade de Lotação:		Telefone nº
Nome a ser utilizado no Crachá:		
1ª via	Motivo:	
	Nomeação para cargo efetivo ou em comissão	Depreciação do documento anterior
2ª via	Alteração de dados cadastrais	Extravio
3ª via	Extravio	

03 - AUTENTICAÇÃO	
Reservado à Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDS-DF	Reservado a(o) Servidor(a) Requerente
Brasília/DF, ____/____/____	Brasília/DF, ____/____/____
_____	_____
Carimbo/Assinatura Servidor	Assinatura do Servidor Requerente

ANEXO VI

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	RECIBO DE ENTREGA DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTAGIÁRIO / TERCEIRIZADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Crachá de Identificação Funcional nº ____.

01 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome do Servidor:	Matrícula Número:
☐ Recebi, na presente data, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal o Crachá de identificação de estagiário / terceirizado nº ____. ☐ Recebi, na presente data, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a fita do Crachá de identificação de estagiário / terceirizado. Tenho ciência da obrigatoriedade de devolução nos casos previstos no § 2º, do art. 6º, da Portaria nº 11, de 05 de março de 2015, cuja cópia foi-me entregue no presente momento. Em, ____/____/____. _____ Assinatura do Estagiário / Terceirizado	

02 - AUTENTICAÇÃO (RESERVADO A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/SUAG/SEDS-DF)	
____/____/____	Assinatura do Servidor/Matrícula

ANEXO VII

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	RECIBO DE DEVOLUÇÃO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE ESTAGIÁRIO / TERCEIRIZADO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	

01 – IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO / TERCEIRIZADO	
Nome Completo:	Matrícula Número:
☐ Certifico o recebimento do Crachá de Estagiário/Terceirizado nº ____ do profissional acima identificado, entregue nesta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDS-DF em ____/____/20____, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº _____, de _____ de março de 2015. ☐ Certifico o recebimento da fita do Crachá de Identificação Funcional do servidor acima identificado, entregue nesta Diretoria de Gestão de Pessoas/SUAG/SEDS-DF em ____/____/20____, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Portaria nº _____, de _____ de março de 2015.	

02 - AUTENTICAÇÃO (RESERVADO A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/SUAG/SEDS-DF)	
____/____/____	Assinatura do Servidor/Matrícula responsável pelo recebimento
Data da entrega	

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 72, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno; RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar o Processo Administrativo nº. 071.000088/2015 à Comissão Permanente de Sindicância desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF, instituída por meio do Ato do Presidente nº 187/2014, para apurar responsabilidades quanto as possíveis irregularidades constantes no processo administrativo nº 071.000.086/2014, referente contratação de empresa especializada na execução e prestação de serviços de reforma, construção e ampliação das calçadas e rampas e ainda reforma e ampliação do curral de carrinhos, próximo ao estacionamento nº 15, bem como construção de Eco Pontos.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Dar ciência aos interessados.

Art. 4º Este Ato entra em vigor a partir da data de publicação desta, revogadas as disposições em contrário.

RENATO DE LIMA DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

EXTRATO DE ATA DA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE SEGURANÇA DE ENGENHARIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, RESOLVE

Publicar o extrato de Ata da 1ª Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF:

EXTRATO DE ATA Nº 001/2015.

1 - Dia, Hora e Local:

1.1 – Dia: 05/03/2015;

1.2 – Hora: 13h30min;

1.3 – Local: Gabinete do Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio, situado no Taguatinga Shopping, 4º andar, Taguatinga - DF;

2 - Mesa Diretora:

2.1 – Presidente: Cel. QOBM/Comb. LUIZ TADEU VILLELA BLUMM, matr. 1399828.

2.2 - Membros: Cel QOBM/Comb. SÉRGIO RICARDO SOUZA SANTOS, matr. 1399834, Diretor de Investigação de Incêndio (Membro); Cel QOBM/Comb. GILMAR DOS REIS LOPES, matr. 1399855, Diretor de Estudos e Análise de Projetos (Membro); Cel QOBM/Comb. RONALDO WANDERLAM DA COSTA FERNANDES, matr. 1399860, Comandante do Comando Especializado/COMOP (membro); Ten-Cel QOBM/Comb. VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR, matr. 1399908, Diretor de Vistorias (membro); Ten-Cel. QOBM/Comb. EDUARDO JOSÉ MUNDM, matr. 1399911, Subdiretor de Estudos e Análise de Projetos (membro); Ten-Cel. QOBM/Comb. DEUSDETE VIERIA DE SOUZA JÚNIOR, matr. 1414784, Comandante do Grupamento de Proteção e Combate a Incêndio/COMOP (membro); MAJ QOBM/Comb. PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER, matr. 1400032, Subdiretor de Vistorias (membro).

2.3 - Relator: Maj. QOBM/Comb. IVONALDO DE ALMEIDA GUIMARÃES, matr. 1414785.

2.4 – Secretário: 1º Sgt. QBMG-1 ROBSON DIAS DOS SANTOS, matr. 1403793.

3 - Assuntos deliberados;

3.1 - Aprovação da Norma Técnica nº 003–Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio:

3.1.1 - O Presidente do Conselho, informou aos membros, que tendo em vista o fim do prazo para consulta pública da Norma Técnica 03 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio, serão adotadas as medidas para homologação do Comandante-Geral do CBMDF e posterior publicação em Boletim Geral da Corporação e Diário Oficial do Distrito Federal.

3.2 - Solicitação de isenção de instalação de Bombas de Incêndio e Reserva Técnica de Incêndio, referente ao projeto de incêndio protocolado sob o nº SEI - 00266/2015, da edificação localizada na SQN 405, Bloco A, Brasília - DF:

3.2.1 - O Relator fez a leitura do Relatório apresentando a seguinte conclusão: “Em razão, dos vícios construtivos relatados no laudo de engenharia diagnóstica predial, que aponta como principal causa do comprometimento da estrutura a remoção e cortes das paredes estruturais e que a medida corretiva é a execução reforço estrutural da edificação. Fica evidenciado que as caixas d’águas juntamente com RTI dimensionada no projeto original não corroborou para a

instabilidade estrutural ora apresentada, em nenhum momento foi citado que as estruturas e os pesos das caixas d'água poderiam comprometer a estabilidade estrutural. Nas afirmações do engenheiro, na carta ao analista, leva ao entendimento de que após o reforço estrutura é possível reativar as caixas d'água com a RTI dimensionada no projeto original retomando as mesmas condições de quando construído inicialmente. Dessa constatação, este oficial relator é de Parecer Desfavorável a solicitação da isenção da RTI conforme projeto original, tendo em vista que com o reforço estrutural necessário a edificação retomaria o seu estado de equilíbrio inicial com suporte da carga originalmente dimensionada. De igual modo, este oficial relator é de Parecer Desfavorável a solicitação da isenção da pressurização do sistema de hidrante por bombas, em razão da edificação já possuir uma rede de tubulação e hidrantes de paredes instalados, juntamente com o hidrante de recalque. Se é possível a pressurização do sistema por meio do hidrante de recalque, analogamente poderia a tubulação ser pressurizada no sentido contrário, com a vantagem de se utilizar uma pressão ainda menor pelo auxílio da coluna d'água por gravidade. Cabe ressaltar que o dimensionamento da casa de bomba, nestes casos, poderia ter suas dimensões reduzida ao mínimo necessário para o abrigo apenas das bombas com o acesso externo, o que provocaria um esforço mínimo a estrutura". Foram apresentadas cópias dos seguinte documentos: Termo de Notificação nº 630/2012 da Defesa Civil, de 19/11/2012; Termo de Notificação nº 815/2013 da Defesa Civil, de 21/10/2013; Laudo de engenharia diagnóstica predial, datado de 18/10/2013 e Correspondência à Secretaria de Defesa Civil, de 14/11/2013.

3.2.2 - Após deliberações, o Presidente do Conselho abriu a votação, sendo aprovado por unanimidade a conclusão do Relatório da 1ª Reunião.

3.2.3 - O Presidente do Conselho determinou ainda, que seja concedido prazo para as ações de recomposição da estrutura da edificação e reativação do sistema fixo de combate a incêndio, e posterior reapresentação do projeto de incêndio, plotadas as bombas de incêndio e a Reserva Técnica de Incêndio-RTI.

3.2.4 - O Presidente também determinou que a Defesa Civil fosse informada da demanda que tramita no DESEG e dos riscos da edificação.

3.3 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinada a lavratura do presente extrato de ata em forma de extrato e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente.

Brasília/DF, em 05 de março de 2015.

ROBSON DIAS DOS SANTOS
Assistente da Seção de Apoio Administrativo
Secretário

LUIZ TADEU VILLELA BLUMM
Chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.005673/2015, BANCO MONEO S/A, CNPJ 07.441.209/0001-30.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.006329/2015, CNK ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 62.798.475/0001-22.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a EUCLIDES VICENTE DOS SANTOS NETO, CNPJ 17.330.254/0001-70, Processo nº 055.003762/2015.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.005444/2015, MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 54.305.743/0001-07.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.006327/2015, PAÍTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.885.364/0001-10.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Alienação Fiduciária em Garantia o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.006325/2015, SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 96.479.258/0001-91.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 13/2015.

Em 12/03/2014

A Diretoria , acolhendo os termos do Parecer nº 05/2015, exarado pelo Presidente, e considerando as alterações na estrutura organizacional aprovadas pela Resolução de Diretoria nº 86/2014, ratificada pela Decisão nº 02/15 do Conselho de Administração e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 05/01/2015, que alterou o Estatuto Social, bem como o Decreto nº 33.662, de 15.05.2012, e ainda a manifestação da Procuradoria Jurídica/PRJ, todos inseridos nos autos RESOLVE, com fundamento no art. 32, inciso II, do estatuto Social: I – REVOGAR a resolução nº 13/2013, de 07 de março de 2013; II – APROVAR nova Resolução com idêntico teor, contemplando a adequação dos itens 2 e 5 da referida Resolução, passando a vigorar a seguinte redação: 1 – Compete exclusivamente ao Presidente: a) Autorizar licitações, bem como proceder a homologação dos respectivos certames, para contratação de qualquer serviço e/ou obras de engenharia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, cujos contratos sejam gerenciados por unidades da Presidência, qualquer que seja o valor envolvido na contratação; b) Autorizar dispensas ou inexigibilidade de licitação, quando os valores superarem R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ad referendum da Diretoria Colegiada, desde que exista suficiente instrução da área demandante; c) Autorizar a elaboração de contratos, aditivos, e congêneres, envolvendo as contratações de sua competência; d)Anular ou revogar licitações de sua competência; e) Avocar a qualquer tempo,

todo processo envolvendo contratação de serviços e/ou obras de engenharia, podendo autorizar, anular, revogar, bem como praticar os demais atos administrativos necessários; f) Autorizar a contratação de serviços e/ou obras de engenharia mediante dispensa emergencial de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, ad referendum da Diretoria Colegiada. 2 – Compete ao Diretor de Suporte ao Negócio: a) Autorizar licitações, bem como proceder a homologação dos respectivos certames, para contratação de quaisquer serviços e/ou obras de engenharia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, cujos contratos sejam gerenciados por unidades da DS, qualquer que seja o valor envolvido na contratação; b) Autorizar dispensas ou inexigibilidade de licitação, quando os valores até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ad referendum da Diretoria Colegiada, desde que exista suficiente instrução da área demandante; c) Autorizar a elaboração de contratos, aditivos, e congêneres, envolvendo as contratações de sua competência; d) Anular ou revogar licitações de sua competência; 3 – Compete ao Diretor de Engenharia: a) Autorizar licitações, bem como proceder a homologação dos respectivos certames, para contratação de quaisquer serviços e/ou obras de engenharia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, cujos contratos sejam gerenciados por unidades da DE, qualquer que seja o valor envolvido na contratação; b) Autorizar dispensas ou inexigibilidade de licitação, quando os valores até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) ad referendum da Diretoria Colegiada, desde que exista suficiente instrução da área demandante; c) Autorizar a elaboração de contratos, aditivos, e congêneres, envolvendo as contratações de sua competência; d) Anular ou revogar licitações de sua competência; 4 – Compete ao Diretor de Operação e Manutenção: a) Autorizar licitações, bem como proceder a homologação dos respectivos certames, para contratação de quaisquer serviços e/ou obras de engenharia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, cujos contratos sejam gerenciados por unidades da DP, qualquer que seja o valor envolvido na contratação; b) Autorizar dispensas ou inexigibilidade de licitação, quando os valores até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ad referendum da Diretoria Colegiada, desde que exista suficiente instrução da área demandante; c) Autorizar a elaboração de contratos, aditivos, e congêneres, envolvendo as contratações de sua competência; d) Anular ou revogar licitações de sua competência; 5 – Compete ao Diretor Financeiro e Comercial: a) Autorizar licitações, bem como proceder a homologação dos respectivos certames, para contratação de quaisquer serviços e/ou obras de engenharia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, cujos contratos sejam gerenciados por unidades da DC, qualquer que seja o valor envolvido na contratação; b) Autorizar dispensas ou inexigibilidade de licitação, quando os valores até o limite de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ad referendum da Diretoria Colegiada, desde que exista suficiente instrução da área demandante; c) Autorizar a elaboração de contratos, aditivos, e congêneres, envolvendo as contratações de sua competência; d) Anular ou revogar licitações de sua competência; III – Encaminhar o assunto à Gerência de Apoio Administrativo – SSAA para publicação e, posteriormente, ao Conselho de Administração para conhecimento. Maurício Leite Luduvic – Presidente, Marcos Antônio dos Santos Mello – Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Fábio Albernaz Ferreira – Diretor de Suporte ao Negócio, Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção e Geraldo Julião Júnior – Diretor Financeiro e Comercial.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE MARÇO DE 2015.
O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, do art. 71, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 55, de 17 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 55, de 19 de março de 2015, página 49.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA -STF
Num Processo : 2000 00 2 005016-7; Reg. Acórdão: 154499; Relator Des. : JERONYMO DE SOUZA; Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, CAMILA AZEVEDO ALVIM e outros; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVAO e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: GERALDO MARTINS FERREIRA e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO; Origem : LEI DISTRITAL Nº 2.583, DE 31 DE AGOSTO DE 2000
DECISÃO fls. 452/460: “Vistos. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL interpõe recurso extraordinário (folhas 395 a 413) contra acórdão proferido pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso e lhe dou provimento, para julgar a ação procedente, declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 2.583/2000, do Distrito Federal. Publique-se. Brasília, 17 de Junho de 2010. (a) Ministro DIAS TOFFOLI – Relator”.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
Num Processo : 2011 00 2 008658-6; Reg. Acórdão : 558315; Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEONAR-

DO ANTÔNIO DE SANCHES; ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES (Procurador); Origem: ART. 3º DA LEI DISTRITAL 4.452, DE 23/12/2009, ART 3º DA LEI DISTRITAL 4.289, DE 26/12/2008, E O ART. 2º DA LEI DISTRITAL 4.072, DE 27/12/2007 - IPTU
Ementa : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUTÁRIO. LEI DISTRITAL. LEIS DISTRITAIS N.º 4452/2009 (VIGENTE), N.º 4289/2008 E N.º 4072/2007 (REVOGADAS). IPTU. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. PARÂMETRO DA LODF. REPRODUÇÃO DE NORMA DA CF. REJEITADA. MÉRITO. VALOR VENAL. AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA INCLUIR E ALTERAR DADOS PELO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI REVOGADORA E DAS LEIS REVOGADAS (AFASTANDO-SE A REPRISTINAÇÃO). INCONSTITUCIONALIDADE POR ARRASTAMENTO. PEDIDO PROCEDENTE.
1. É cabível a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) perante este Tribunal de Justiça, tendo em vista que a Constituição Federal, no art. 125, § 2º, outorga aos Estados e, por extensão, ao Distrito Federal, competência para apreciar representação de inconstitucionalidade cujo objeto consista em lei estadual ou municipal em confronto com a Constituição Estadual ou Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. Este Tribunal de Justiça possui competência para apreciar e julgar arguição de inconstitucionalidade de lei distrital confrontada com a LODF, ainda que o dispositivo adotado como parâmetro reproduza literalmente preceito da Carta Magna. A competência do Supremo Tribunal Federal remanesce preservada e será exercida a posteriori, caso haja a interposição de Recurso Extraordinário. Preliminar rejeitada.
3. O princípio da legalidade está previsto no art. 128, inciso I, da LODF e o conceito de lei nele referido é lei em sentido estrito, entendida como norma jurídica aprovada pelo Poder Legislativo Distrital mediante o devido processo legislativo; diferindo, pois, do conceito de lei em sentido amplo, que abrange todas as normas jurídicas gerais, impessoais, abstratas e compulsórias emanadas do Poder Público estatal.
4. Na estritiva legalidade tributária prevalece a tipicidade fechada ou tipicidade tributária cerrada, o que significa dizer que os tipos tributários devem descrever todos os elementos indispensáveis do fato e da relação jurídico-tributária obrigacional, não podendo qualquer dos aspectos da regra-matriz de incidência tributária ser introduzido por veículo diverso.
5. A base de cálculo do IPTU é elemento integrante de sua regra-matriz de incidência tributária, precisamente compondo o critério quantitativo, portanto, deve irrestrita submissão ao princípio da tipicidade cerrada.
6. A definição da base de cálculo do IPTU em lei em sentido formal atende ao postulado da estrita legalidade. Contudo, a permissão legal para que o Poder Executivo Distrital a modifique, nitidamente viola referido princípio, isto porque, se a instituição do tributo sujeita-se à estrita legalidade tributária, as modificações a serem impingidas à lei tributária (seja para incluir, seja para alterar dados) igualmente devem ser submetidas ao devido processo legislativo.
7. A delegação de poderes, ressaltando a impossibilidade de majoração do valor venal pelo Poder Executivo, não elide o vício de inconstitucionalidade, eis que a alteração da lei tributária pelo Poder Executivo (que não consista em mera correção monetária) configura, por si só, incompatibilidade vertical com o princípio da legalidade na modalidade exigir tributo sem lei, caso a autorização permitisse a elevação da base de cálculo, configuraria, também, violação ao núcleo aumentar tributo sem lei (art. 128, inciso I, LODF).
8. Para sanar eventuais distorções decorrentes da correção monetária, que é fator dinâmico e influencia o valor venal dos imóveis, a doutrina e a jurisprudência nacional têm admitido que a adequação mediante aplicação dos fatores corretivos (valorizantes ou desvalorizantes), necessária para aprimorar e individualizar a avaliação para efeitos tributários, pode ser empreendida por ato do Poder Executivo.
9. A jurisprudência mais do que trintenária do STF permitia que, tanto a correção monetária do valor venal dos imóveis, como a reavaliação deste valor, para fins de incidência do IPTU, fossem realizadas pelo Poder Executivo. Entretanto, houve modificação na jurisprudência do STF, desde o julgamento do RE 87.763, impingindo nova interpretação ao § 2º do art. 97 do CTN, restringe ao Poder Executivo a aplicação de correção monetária à base de cálculo (valor venal) dos imóveis para fins de tributação via IPTU.
10. Reconhecida a inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 4.452/2009, atualmente em vigor, e havendo pedido subsidiário sucessivo expresso na exordial de declaração de inconstitucionalidade das leis anteriores, declaro igualmente inconstitucionais as Leis Distritais n.º 4.289/2008 e n.º 4.072/2007, obstando o efeito repristinatório (Lei Federal n.º 9.868/1999, art. 11, §2º).
11. Declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, do parágrafo único do art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.072/2007, posto que não revestido de normatividade e significado autônomos.
12. O afastamento da norma questionada do ordenamento jurídico pátrio há de ter efeito ex tunc, pois o preceito questionado configura radical violação à Lei Orgânica Distrital, assim, conferir efeito ex nunc seria medida inócua no caso em comento, posto que perpetuaria a lesão ao contribuinte que por ventura tenha sido compelido a efetuar o recolhimento do IPTU, sob os efeitos da lei declarada inconstitucional e das normas precedentes, declaradas inconstitucionais, neste ato, por arrastamento.
13. Procedente o pedido e declarada a inconstitucionalidade material do art. 3º da Lei Distrital n.º 4.452/2009, art. 3º da Lei Distrital n.º 4.289/2008 e art. 2º, caput, e parágrafo único da Lei Distrital n.º 4.072/2007, por incompatibilidade vertical com a Lei Orgânica do Distrito Federal.
DECISÃO : AFASTADA A PRELIMINAR, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS DE QUE SE TRATAM, COM EFEITOS EX TUNC.

Num Processo : 2011 00 2 004860-9; Reg. Acórdão : 841996; Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e outro(s); Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES (Procurador),

FLAVIO JAIME DE MORAES JARDIM (Procurador) e outro(s); Origem : ARTIGO 284 DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 803, DE 25/04/09.

Ementa : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 284 DO PDOT. PRROGAÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO E ARRENDAMENTO DE TERRAS PÚBLICAS. VÍCIO DE INICIATIVA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMALE MATERIAL. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 2.416/DF declarou a inconstitucionalidade do art. 14 da Lei 2.689/01, que criou o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, ao qual competia a autorização do arrendamento e concessão de lotes rurais em áreas públicas regularizadas.

Verifica-se, portanto, que os contratos de que trata o art. 284 do PDOT são aqueles de atribuição do Conselho criado pelo art. 14 da Lei 2.689. Assim, tendo sido declarada a inconstitucionalidade com declaração de nulidade pelo Supremo Tribunal Federal, aqueles contratos são, por consequência, inválidos, pois fundados em ato normativo inconstitucional. Então, também inconstitucional a prorrogação desses contratos, eivados de nulidade ab initio.

O poder de emenda parlamentar é limitado em projetos de autoria exclusiva do Poder Executivo, sendo vedada a edição de emenda que importe aumento de despesa e não guarde relação de pertinência temática com o projeto original.

Com efeito, os artigos 26 e 49 da Lei Orgânica do Distrito Federal impõem o dever de licitar para a alienação de bens imóveis do Distrito Federal. Desse modo, em decorrência da competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação, e considerando que tais normas gerais são aplicáveis, inclusive, ao Distrito Federal, os contratos de concessão e alienação de terras públicas devem obedecer ao procedimento previsto na Lei 8.666/93, sob pena de nulidade absoluta.

Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e provida.

DECISÃO : JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 284 DA LEI COMPLEMENTAR 803/2009 COM EFEITOS “EX TUNC” E EFICÁCIA “ERGA OMNES”. UNÂNIME.

Num Processo: 2014 00 2 012763-7; Reg. Acórdão : 842744; Relatora Designada Desª. : NILSONI DE FREITAS; Requerente: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: RICARDO MENDONCA CARDOSO; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem : LEIS Nº 1366, DE 06-01-1997, 2287, DE 07-01-1999, 3316, DE 02-02-2004.

LEIS COMPLEMENTARES 134, DE 25-08-1998, 189-A, DE 07-01-1999.

DECRETOS Nº 16039, DE 4-11-1994, 15934, DE 26-9-1994, 18624, DE 22-04-1997, 18333, DE 18-6-1997 E 18841, 21-11-1997.

Ementa : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 1.366/97, 2.287/99 e 3.316/04. LEIS COMPLEMENTARES 134/98 e 189-A/99. DECRETOS 16.039/94, 15.934/94, 18.624/97, 18.333/97 e 18.841/97. INÉPCIA DA INICIAL E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINARES REJEITADAS. INICIATIVA DE PARLAMENTARES. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE LOTES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITOS EX TUNC.

I – A impugnação em conjunto de leis com idêntico vício de inconstitucionalidade tem sido reiteradamente admitida pelo Conselho Especial em razão da identidade de matérias nelas versadas e da economia e celeridade processual.

II – Consoante precedentes do STF, em regra, somente os atos normativos qualificados como essencialmente primários ou autônomos expõem-se ao controle abstrato de constitucionalidade. No entanto, constatado que os decretos impugnados não foram editados para regulamentar qualquer lei distrital, contendo, de fato, prescrições autônomas e inovadoras, cabível se mostra a ação direta de inconstitucionalidade para combater eventual vício.

III – As leis e decretos objeto da ação devem ter sua inconstitucionalidade examinada tomando-se como parâmetro os dispositivos inseridos na Lei Orgânica do Distrito Federal vigentes desde a época de sua edição e não a normatização posterior.

IV – Nos termos dos arts. 3º, inc. XI, 52 e 321, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador do Distrito Federal propor leis que versem sobre a administração de áreas pública e o uso e a ocupação do solo no Distrito Federal. Precedentes.

V – O art. 58, inc. IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal exige o tratamento em lei formal da matéria relativa à ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, de modo que a veiculação da questão em decretos mostra-se eivada de inconstitucionalidade.

VI – A modulação dos efeitos prevista no art. 27 da Lei nº 9.868/99 só é admitida quando presentes razões de segurança jurídica e de excepcional interesse social, o que não foi demonstrado no caso em concreto.

VII – Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente com efeitos ex tunc.

DECISÃO : PRELIMINARES REJEITADAS À UNANIMIDADE. JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO COM RELAÇÃO A TODOS OS DIPLOMAS IMPUGNADOS COM EFEITOS “EX TUNC”. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA NILSONI DE FREITAS.

Num Processo: 2014 00 2 012846-3; Reg. Acórdão : 842488; Relator Des. : CRUZ MACEDO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Curador : PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA e MARLON TOMAZETTE (Procurador); Origem : DECRETO N. 32418,

DE 8/11/2010 - CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Ementa : CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO DISTRITAL Nº 32.418, de 08/11/2010. REESTRUTURAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, COM A CRIAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS EM COMISSÃO. VÍCIO FORMAL. OFENSA À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS.

1. Reconhece-se o vício formal de inconstitucionalidade apontado no Decreto Distrital nº 32.418/10, que promoveu relevante reestruturação no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, com a extinção e criação de diversos cargos em comissão.

2. O Governador do Distrito Federal, ao editar o Decreto nº 32.418/10, diversamente do alegado, não teve por objetivo a regulamentação da Lei Distrital nº 2.299/99, porquanto as normas apontadas cuidam de matérias diversas. Logo, a norma impugnada tem natureza jurídica de decreto autônomo, passível, pois, de controle abstrato de constitucionalidade.

3. Partindo-se da premissa de que o decreto impugnado não cuidou da regulamentação da Lei Distrital nº 2.299/99 e que a Administração Pública está regida pelo princípio da legalidade administrativa (artigo 37, caput, da CF/88), segundo o qual o administrador somente pode atuar quando prévia, expressa e inequivocamente autorizado por lei em sentido estrito e formal, evidencia-se que o Governador do Distrito Federal invadiu a esfera de competência da Câmara Legislativa Distrital, uma vez que, nos termos do artigo 58 da LODF, inciso VII, cabe àquele órgão dispor sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal.

4. Ao Governador, compete privativamente a iniciativa da lei que disponha sobre “a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumentos de suas despesas”, além da “criação, estruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições da Secretarias de Governo”, conforme regramento estampado no artigo 71 da LODF. Logo, o Chefe do Poder Executivo local deveria apenas ter submetido à Câmara Legislativa projeto de lei de sua autoria, consubstanciando as alterações que pretendia imprimir na Secretaria de Estado de Saúde, e não elaborar o ato normativo inquinado.

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente.

DECISÃO : JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO. UNÂNIME. CONCEDEU-SE EFEITOS “ERGA OMNES” E EFICÁCIA “EX TUNC”. MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 18 de março de 2015

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 20/2015, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 26 DE MARÇO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4763

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 2622/1985, Aposentadoria, NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA; 2) 38030/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 3) 29307/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 27473/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 5) 34798/2013, Inspeção, SEFIPE / NFTI; 6) 1629/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 10982/2014, Aposentadoria, Maria de Fátima Soares Bichão; 8) 12926/2014, Aposentadoria, José Fabiano Alves Rodrigues; 9) 17898/2014, Aposentadoria, NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA; 10) 26366/2014-e, Análise de Denúncia, CIDADÃO; 11) 26684/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 12) 31858/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 31904/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 32749/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 33257/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 33311/2014-e, Pensão Militar, SIRAC; 17) 706/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 18) 900/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 19) 919/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 1217/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 21) 1551/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 1594/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 23) 1616/2015-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2180/1998, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DMTU; 2) 3764/2004, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 29815/2008, Representação, Procuradoria Geral do MPJTCDF; 4) 33391/2008, Representação, MPJTCDF; 5) 10712/2010, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte; 6) 10801/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 7) 20020/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 21042/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 32206/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSCBMDF; 10) 3960/2013, Inspeção, Secretaria de Saúde; 11) 29174/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª DIACOMP; 12) 24398/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 13) 29128/2014-e, Monitoramento de Decisões, JOSIMAR FRANCISCO DA SILVA; 14) 29306/2014, Representação, Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda.; 15) 34822/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 16) 1063/2015-e, Monitoramento de Decisões, Weudes de Sousa Evangelista; 17) 1225/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 173/2002, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEL; 2) 265/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 8439/2007, Reforma (Militar), Rodrigo Costa Bessa; 4) 13258/2010, Aposentadoria, Ieda Brasil Coletto Lopes; 5) 16303/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 6) 13147/2011, Tomadas

e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, AGEFIS; 7) 13813/2011, Auditoria de Desempenho/ Operacional, 3ª ICE - Div. Auditoria; 8) 7120/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 9) 10649/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA V; 10) 11076/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEPLAN; 11) 11092/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDEC; 12) 11122/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SDE; 13) 11408/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IPREV; 14) 11475/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DER; 15) 11637/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FEPECS; 16) 11858/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, AGEFIS; 17) 18054/2012, Auditoria de Recursos Externos, SEMAG - DIAUP; 18) 19336/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDCA; 19) 22175/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Educação; 20) 1828/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 21) 18610/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO ANTIDROGRAS DO DF; 22) 33511/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 23) 33759/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DF; 24) 19823/2014, Pensão Civil, Cirinesio Antonio de Melo; 25) 19890/2014, Aposentadoria, Maria Elizabete Ferreira de Lima Dias; 26) 20120/2014, Aposentadoria, Rivane Oliveira de Freitas; 27) 20341/2014, Aposentadoria, Maria Margaret Campos Cavalcante; 28) 20368/2014, Aposentadoria, Divina Maria de Moraes; 29) 20406/2014, Aposentadoria, Eli Sérgio Bezerra de Melo; 30) 20686/2014, Aposentadoria, José Bernadino de Lima; 31) 22131/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 32) 28679/2014, Representação, Planinvesti Administração e Serviços Ltda; 33) 32706/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 34) 32943/2014, Consulta, PCDF; 35) 32960/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 36) 33184/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 37) 34563/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 38) 35144/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3241/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 20526/2011, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF; 3) 29042/2013-e, Reforma (Militar), SIRAC; 4) 32051/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 5) 28121/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 31564/2014-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI; 7) 33001/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 8) 34598/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 34660/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 34709/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 34946/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 34954/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 981 CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 23219/2014, Análise de Denúncia, CIDADÃO; CONSELHEIRAANILCÉIALUZIAMACHADO: 1) 29357/2014, Análise de Denúncia, CIDADÃO; SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 838 CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 311/1998, Inspeção, TCDF; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ACÓRDÃO Nº 052/2015

Ementa: Monitoramento de decisões. Controle de multa/débito. Decisão nº 838/2011 e Acórdão nº 29/2011. Processo nº 11.996/2009. Administração Regional da Candangolândia - RA XIX. Desconto em folha de pagamento. Pagamento integral. Quitação do débito
Processo: nº 29.322/2014-e.
Nome/Função: MARIA HELENA MARQUES DE SOUSA, ex-presidente da Comissão de Licitação.
Órgão: Região Administrativa XIX – Candangolândia/DF.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese das irregularidades apuradas: não verificação do detalhamento do BDI e do conteúdo das propostas, fato que impossibilitou a constatação de conluio entre os licitantes e elaboração e aprovação das Planilhas e do Projeto Básico das obras licitadas, em desacordo com as disposições do art. 6º, inciso IX, e art. 7º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.
Valor atualizado da multa aplicada à responsável: R\$ 1.316,19 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dezenove centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão nº 838/2011 e do Acórdão nº 29/2011, exarados no Processo nº 11.996/2009.
Ata da Sessão Ordinária nº 4734, de 11.11.14.
Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima
INÁCIO MAGALHÃES FILHO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 053/2015

Ementa: Monitoramento de decisões. Controle de multa/débito. Decisão nº 838/2011 e Acórdão nº 29/2011. Processo nº 11.996/2009. Administração Regional da Candangolândia - RA XIX. Desconto em folha de pagamento. Pagamento integral. Quitação do débito
Processo: nº 29.330/2014-e.

Nome/Função: Sr. JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO, ex-administrador regional.
Órgão: Região Administrativa XIX – Candangolândia/DF.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.
Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo.
Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.
Síntese das irregularidades apuradas: não verificação do detalhamento do BDI e do conteúdo das propostas, fato que impossibilitou a constatação de conluio entre os licitantes e elaboração e aprovação das Planilhas e do Projeto Básico das obras licitadas, em desacordo com as disposições do art. 6º, inciso IX, e art. 7º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.
Valor atualizado da multa aplicada à responsável: R\$ 2.339,96 (dois mil e trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por esta Corte nos termos da Decisão nº 838/2011 e do Acórdão nº 29/2011, exarados no Processo nº 11.996/2009.
Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.
Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 054/2015

Ementa: Auditoria de Regularidade. Administração Regional do Gama - RA-II. Mudança de destinação de uso de imóveis para posto de abastecimento de combustível, sem recolhimento de outorga onerosa de alteração de uso (ONALT). Aplicação de multa a responsável. Recolhimento do débito. Pagamento integral do débito. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº: 30.657/2014-e.
Nome/Função: Sr. Júlio Cesar Amorim.
Órgão/Entidade: Administração Regional do Gama – RA II.
Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos termos do art. 28 da LC nº 01/1994, em considerar quite com o erário distrital o Sr. Júlio Cesar Amorim, tendo em vista o ressarcimento integral do dano ao erário, conforme a prova (e-docs nºs AF6F0E5F, C404CB48 e C1548C56).
Ata da Sessão Ordinária nº 4739, de 02.12.14.
Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 055/2015

Ementa: Processo nº 32.972/2008. Representação nº 31/2008. Irregularidades no repasse de recursos públicos pela Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur à Associação Gideão de Assistência – AGA. Aplicação de Multa. Pagamento. Quitação.
Processo: nº 29.403/2014-e - TCDF.
Nomes/Função: CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES, então Presidente.
Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR.
Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.
Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.
Síntese das irregularidades apuradas: por anuir com o Parecer Técnico elaborado pela Diretoria de Marketing e Negócios, por subscrever o Termo de Subvenção nº 02 e por subscrever Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.
Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao Sr. CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 1.235/2012 e do Acórdão nº 50/2012.
Ata da Sessão Ordinária nº 4739, de 02.12.14.
Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente Conselheiro-Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF